

# Os irmãos terceiros franciscanos e carmelitas e a Justiça Eclesiástica do Rio de Janeiro (c. 1720-1820)<sup>1</sup>

*The Franciscan and Carmelite third brothers and the Ecclesiastical Court of Rio de Janeiro (c. 1720-1820)*

**William de Souza Martins\***

---

## Resumo

O texto discute a fiscalização sobre a execução de testamentos, sob a responsabilidade da Justiça Eclesiástica do Rio de Janeiro. Focalizando as contas testamentárias dos irmãos das ordens terceiras do Carmo e de São Francisco, o texto procura analisar as disputas entre a Justiça Eclesiástica e os testamenteiros dos irmãos terceiros, bem como os padrões existentes nos legados dos testamentos dos referidos irmãos.

---

## Palavras-chave

Justiça Eclesiástica do Rio de Janeiro. Execução de testamentos. Ordens terceiras do Carmo e de São Francisco.

---

## Abstract

The text discusses the supervision about the execution of wills, under the responsibility of the Ecclesiastical Court of Rio de Janeiro. Focusing on testamentary accounts of the brothers of the Third Orders of Carmel and San Francisco, the paper analyzes the disputes between the Ecclesiastical Justice and the wills executors of third brothers, as well as existing standards in the legacy of the wills of those brothers.

---

## Keywords

Ecclesiastical Court of Rio de Janeiro. Wills. Third Orders of Carmel and San Francis.

---

<sup>1</sup> Esta pesquisa contou com financiamento do CNPq.

\* Professor Adjunto do Instituto de História e do Programa de Pós-graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Contato: <williamsmartins@uol.com.br>.

O presente artigo busca dar continuidade à análise das atribuições da Justiça Eclesiástica do Rio de Janeiro tocantes à supervisão da execução dos testamentos. Em um texto ainda inédito<sup>2</sup>, foi definido em linhas gerais o campo das atividades dos juízes dos resíduos, ofício que era em geral acumulado pelos juízes provisores e vigários-gerais da diocese do Rio de Janeiro: fiscalização, em regime de alternativa com as justiças seculares, do cumprimento das últimas vontades dos testadores; ameaça de sequestro dos bens das testamentárias cujos executores negligenciavam o estrito cumprimento das últimas vontades; indisponibilidade dos bens dos testamenteiros omissos, que também eram ameaçados de excomunhão; citação e intimação dos testamenteiros; eleição de testamenteiros dativos; anulação de testamentos, etc.<sup>3</sup> Com base no mesmo fundo documental, qual seja, o das contas testamentárias sob a alçada da Justiça Eclesiástica fluminense, depositado no Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro, e recorrendo a contas ainda não examinadas ou insuficientemente exploradas, o artigo que o leitor tem em mãos dará continuidade à análise do trabalho de supervisão dos testamentos praticado pelo Juízo Eclesiástico. Além disso, procurar-se-á investigar questões não abordadas no primeiro texto: o perfil socioeconômico dos testadores; os padrões contidos nas disposições piedosas; e as demandas existentes entre testamenteiros e herdeiros.

Para atingir os objetivos descritos, serão examinadas com mais detalhes 16 contas testamentárias, extraídas de um universo de cerca de 295 contas testamentárias, produzidas entre 1690 e 1822.<sup>4</sup> Foram priorizadas as contas que continham testamentos ou, na ausência destes, que traziam informações claras a respeito dos legados testamentários.

<sup>2</sup> MARTINS, William de Souza. Contas testamentárias: a Justiça Eclesiástica e a execução de testamentos no Rio de Janeiro (c. 1720-1808). In: GUEDES, Roberto; RODRIGUES, Cláudia; WANDERLEY, Marcelo Rocha (Org.). *Últimas vontades: testamento, sociedade e cultura na América ibérica (séculos XVII e XVIII)*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2015. p. 51-74.

<sup>3</sup> A pesquisa aqui em pauta enfoca a Justiça Eclesiástica apenas a partir da atuação do Juízo dos Resíduos, no tocante à fiscalização do cumprimento dos testamentos. Com relação a outras esferas de atuação dos tribunais eclesiásticos, existe uma crescente historiografia na América Portuguesa, tratando principalmente da análise de delitos morais cometidos pelos fiéis e pelo clero: MENDONÇA, Pollyana Gouveia de. *Parochos imperfeitos: justiça eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial*. Tese (Doutorado em História)–Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011; SILVA, Marilda Santana da. *Dignidade e transgressão: mulheres no Tribunal Eclesiástico em Minas Gerais (1748-1830)*. Campinas: Ed. da Unicamp, 2001; MELO, Bruno Kawai Souto Maior de. *Desagravos e glórias: trânsito, transitados e relações jurídico-religiosas no Império português (1696-1762)*. Dissertação (Mestrado em História)–Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.

<sup>4</sup> Agradeço a Augusto Rouberte, Camilla Outeiro dos Santos, Fernanda Fontes de Azevedo e Mareana Barbosa Gonçalves Mathias da Silva pelo auxílio no levantamento das fontes.

Em grande parte, as questões aqui levantadas são passíveis apenas de tratamento qualitativo, já que nos suportes documentais que possibilitam um tratamento mais massivo dos testamentos, como os livros de óbitos paroquiais e o fundo do Arquivo Nacional que contempla inventários e testamentos, as contas testamentárias estão ausentes.<sup>5</sup> Ou seja, até onde foi apurado, não há registro das contas testamentárias nos dois últimos acervos documentais mencionados, tornando-se impossível rastrear nos mesmos as atividades de fiscalização provenientes do Juízo Eclesiástico. Mesmo nos livros que registram as testamentarias deixadas à execução da Ordem Terceira de São Francisco, que trazem, ano após ano, o registro do cumprimento das disposições de última vontade efetuadas pela instituição testamenteira, não há referências mais diretas que indiquem a fiscalização da Justiça Eclesiástica.<sup>6</sup>

Para concluir as premissas iniciais que balizam a análise, cabe ainda justificar a escolha de se trabalhar com os irmãos terceiros. Devido à obrigação dos terceiros franciscanos de registrarem seus testamentos no momento de ingresso na Ordem, obrigação que era também estendida às demais fraternidades de terceiros seculares, alguns daqueles irmãos se viram envolvidos em litígios com a Justiça Eclesiástica.<sup>7</sup> Tais conflitos ocorreram na conjuntura pombalina, quando sucessivas

<sup>5</sup> A respeito dos registros paroquiais de óbito do bispado do Rio de Janeiro, ver o tratamento exaustivo de: FRAGOSO, João Luís. Apontamentos para uma metodologia em História Social a partir de assentos paroquiais – Rio de Janeiro, séculos XVII e XVIII. In: FRAGOSO, João Luís; GUEDES, Roberto; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de (Org.). *Arquivos paroquiais e História Social na América lusa: métodos e técnicas de pesquisa na reinvenção de um corpus documental*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2014. p. 21-125. Com relação ao fundo do Arquivo Nacional, ver exemplos de tratamento massivo em: FRAGOSO, João Luís. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992. Outro exemplo de tratamento mais exaustivo de fontes pode ser encontrado em: MATTOSO, Kátia Maria de Queirós. Testamentos de escravos libertos na Bahia no século XIX: uma fonte para o estudo de mentalidades. In: \_\_\_\_\_. *Da Revolução dos Alfaiates à riqueza dos baianos no século XIX*: itinerário de uma historiadora. Salvador: Corrupio, 2004. p. 225-260.

<sup>6</sup> MARTINS, William de Souza. *Membros do corpo místico: ordens terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700-1822)*. São Paulo: Edusp, 2009. p. 247-283. Nos inventários e testamentos de irmãos terceiros do Carmo analisados no Arquivo Nacional e nos livros que registravam os testamentos e a execução das testamentarias dos irmãos terceiros franciscanos, indica-se tão somente se a fiscalização do testamento cabia às justiças eclesásticas ou seculares, de acordo com os meses da alternativa.

<sup>7</sup> MARTINS, William de Souza Martins. *Membros do corpo místico...*, op. cit., p. 56, acerca da obrigação dos terceiros franciscanos. Quanto aos terceiros do Carmo, ver: MENDONÇA, Nívea Maria Leite. *Entre a hierarquia e a devoção: a dinâmica interna e o relacionamento dos terceiros com a Ordem carmelita em Minas Gerais*. Dissertação (Mestrado em História)–Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2015. p. 50.

transformações legais afetaram as disposições testamentárias, que as afastaram dos padrões encontrados nos testamentos dos irmãos terceiros, registrados por vezes com décadas de antecedência. O segundo motivo que embasou a opção pelos irmãos terceiros se deve ao fato de que, nas suas práticas religiosas, projetavam entre os fiéis uma série de padrões e modelos derivados das ordens mendicantes às quais se encontravam institucionalmente vinculados.<sup>8</sup> Na análise efetuada anteriormente sobre os irmãos terceiros franciscanos que deixaram a execução de seus respectivos testamentos a cargo da Ordem Terceira, verificou-se a existência de expressivos sufrágios constituídos por missas e obras de caridade, que tendiam a beneficiar a própria Ordem Terceira, o Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro, e outras ordens religiosas e instituições de caridade.<sup>9</sup>

Na busca de traçar padrões coletivos partilhados pelos irmãos terceiros, a análise das disposições testamentárias dos mesmos priorizou os seguintes elementos: missas, obras de caridade, escolha do local de sepultamento e uso de mortalhas. Assim, deixou-se de lado uma análise mais exaustiva do testamento, que abrange também as fórmulas adotadas no preâmbulo dos mesmos pelos testadores e as demais providências ligadas ao funeral, conforme mostrou a historiografia.<sup>10</sup> Naturalmente, devido aos limites indicados na documentação trabalhada, não será possível compor aqui um padrão completo a respeito dos legados constituídos por missas e obras de caridade efetuados pelos irmãos terceiros. A análise dos legados deixados por estes que se encontram no fundo das contas testamentárias se prestará a levantar pistas que podem ser confirmadas ou não em investigações mais amplas. Duas precauções foram tomadas na análise das disposições dos testamentos: comparar o peso das encomendas de missas e dos legados de caridade com os recursos que beneficiavam parentes e outros indivíduos; levar em conta a situação socioeconômica dos testadores, isto é, os recursos que poderiam converter à realização de obras pias. Será analisada uma conta testamentária dentro de cada década incluída no recorte temporal da pesquisa, tanto no que diz respeito aos irmãos terceiros franciscanos quanto em relação aos do Carmo.

<sup>8</sup> ARAÚJO, Ana Cristina. *A morte em Lisboa: atitudes e representações (1700-1830)*. Lisboa: Editorial Notícias, 1997. p. 330-332. MARTINS, William de Souza. *Membros do corpo místico...*, op. cit., p. 53-67.

<sup>9</sup> MARTINS, William de Souza. *Membros do corpo místico...*, op. cit., p. 247-283.

<sup>10</sup> REIS, João José. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. p. 49-246; RODRIGUES, Cláudia. *Nas fronteiras do além: a secularização da morte no Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. p. 31-147.

## *Contas testamentárias dos irmãos da Ordem Terceira de São Francisco*

Os irmãos terceiros franciscanos e carmelitas e a Justiça Eclesiástica do Rio de Janeiro (c. 1720-1820)

Na cidade do Rio de Janeiro, as ordens terceiras de São Francisco da Penitência e de Nossa Senhora do Monte do Carmo foram fundadas na primeira metade do século XVII, respectivamente em 1619 e 1648. Os vínculos jurisdicionais, espirituais e até mesmo arquitetônicos com os conventos dos frades franciscanos e carmelitas existentes na mesma cidade eram garantidos por diversas determinações canônicas e atualizados na prática cotidiana das duas associações.<sup>11</sup>

A análise será iniciada a partir de 10 contas testamentárias pertencentes aos irmãos da Ordem Terceira de São Francisco. O arco cronológico da documentação examinada estende-se entre 1714 e 1812, que cobre praticamente todo o período do fundo documental das contas testamentárias relativo à época colonial. Inicialmente, será analisado o testamento de Maria de Almeida, mulher de Inácio da Silva Medela, um dos mais ricos negociantes da cidade do Rio de Janeiro na primeira metade do século XVIII.<sup>12</sup> A conta contém apenas um fragmento do testamento de Maria de Almeida, datado de aproximadamente 1714-1715, mas a importância dos bens legados justifica uma análise particular.<sup>13</sup> Maria de Almeida estimava os bens do casal em 120 mil cruzados (48 contos de réis), e elegeu três testamenteiros para cumprir suas últimas vontades: o marido, Inácio da Silva Medela, e os cunhados Paulo Carvalho da Silva e Paulo Pinto, casados respectivamente com Ana e Helena de Faria.<sup>14</sup> Não é possível determinar no fragmento disponível as disposições funerárias e a quantidade de missas que Maria de Almeida estipulou à salvação

<sup>11</sup> MARTINS, William de Souza. *Membros do corpo místico...*, op. cit., p. 101-126.

<sup>12</sup> Inácio da Silva Medela também foi irmão da Ordem Terceira de São Francisco, havendo ocupado inclusive o cargo de ministro da fraternidade do Rio de Janeiro. Faleceu em 1746, cerca de 30 anos depois da mulher. Os legados que deixou em testamento tornaram-no um dos maiores benfeitores da Ordem Terceira. Ver: MARTINS, William de Souza. Caridade e clientelismo no Rio de Janeiro setecentista: a testamentaria de Inácio da Silva Medela à Ordem Terceira de São Francisco. In: REUNIÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA HISTÓRICA, 20., Curitiba, 2001. *Anais...* Curitiba: SBPH, 2001. p. 171-177.

<sup>13</sup> ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO (doravante, ACMRJ). CT (Conta Testamentária) 307, Maria de Almeida (1714).

<sup>14</sup> RHEINGANTZ, Carlos. *Primeiras famílias do Rio de Janeiro* (séculos XVI e XVII). Rio de Janeiro: Brasiliense, 1965. v. 1. p. 39-40. Paulo Carvalho da Silva ocupou em 1721 e 1724 o priorado da Ordem Terceira do Carmo do Rio de Janeiro, deixando importantes legados testamentários a esta associação, e instituindo-a como testamenteira de seus bens. Ver: SERZEDELLO, Bento Joze Barbosa. *Arquivo histórico da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo...* Rio de Janeiro: Tip. Perseverança, 1872. p. 104-105 e 673.

da própria alma. Às almas do pai, da mãe e do tio Manuel Mendes de Almeida, deixou prescritas no testamento a realização de 200 missas para cada. Às almas dos irmãos de sangue, os freis Lourenço da Trindade e José do Nascimento, deixou 100 missas para cada um deles. Aos parentes, amigas, comadres e afilhados falecidos, encomendou ao todo 200 missas. Por fim, às almas dos irmãos terceiros franciscanos e dos seus escravos, previu a realização de 50 missas para cada grupo. Todos os sufrágios deveriam ser realizados em Portugal, aplicando-se a esmola de 120 réis para cada missa celebrada.

Com esmolas que variavam entre 10 e 30\$000 réis, beneficiou as imagens de Nossa Senhora da Saúde do Convento do Carmo, Nossa Senhora da Piedade da igreja da Cruz, Nossa Senhora da Piedade e Nossa Senhora da Cabeça da Sé. Às irmandades do Santíssimo Sacramento da sua freguesia e da Boa Morte deixou, respectivamente, 50 e 10\$000 réis. Legou também 50\$000 réis à Ordem Terceira de São Francisco; idêntica quantia aos pobres do Hospital da Santa Casa da Misericórdia; outra idêntica quantia aos cativos que se encontravam em terras de infiéis; e 30\$000 réis aos religiosos franciscanos do Convento de Santo Antônio. A última doação de caridade que fez para não parentes foi a esmola de 10\$000 réis deixada a 7 órfãs pobres honradas, perfazendo um total de 70\$000 réis. Conforme apontaram alguns estudiosos, ainda que a missa constituísse no contexto em foco o sufrágio mais importante, os legados em benefício de alguns destinatários tradicionais, como os órfãos, presos, doentes, cativos, viúvas e confrarias, tinham também a finalidade de sufragar as almas dos benfeitores, além de aliviar as privações terrenas dos beneficiados, prevalecendo a dimensão escatológica.<sup>15</sup>

Os maiores beneficiários do testamento de Maria de Almeida não foram as instituições religiosas nem os destinatários tradicionais da caridade, e sim a própria parentela. Conforme indicaram as pesquisas do genealogista Carlos Rheingantz e da historiografia, Francisco de Almeida Jordão, pai de Maria de Almeida, constituiu uma prole de dez filhos, sendo três eclesiásticos e dois dedicados a negócios (o doutor João Mendes de Almeida e Inácio de Almeida Jordão). Dentre as filhas mulheres, uma não chegou à idade adulta; três se casaram com homens de negócios (a própria Maria de Almeida, Ana de Faria e Helena de Faria); e, por fim,

<sup>15</sup> SÁ, Isabel dos Guimarães. *Quando o rico se faz pobre: misericórdias, caridade e poder no Império português, 1500-1800*. Lisboa: Comissão Nacional para a Comemoração dos Descobrimientos Portugueses, 1997. p. 25-40. ARAÚJO, Ana Cristina, *A morte em Lisboa...*, op. cit., p. 387 e 411-412. Segundo a primeira autora (p. 105), a preferência demonstrada aos referidos beneficiados derivava de preceitos teológicos, que prescreviam as sete obras corporais de caridade.

Catarina de Almeida, que se uniu em matrimônio a um militar.<sup>16</sup> Ao irmão frei Francisco de Santa Helena, religioso carmelita, e para a irmã D. Catarina José de Almeida e Helena de Faria, a testadora deixou a cada um 100\$000 réis, legando também à última mais três escravos. A 12 sobrinhas e meias-sobrinhas, deixou legados individuais de 200\$000 réis cada, sem contar doações constituídas por escravos. A um sobrinho, deixou 100\$000 réis mais um moleque. A pelo menos 6 primas pobres moradoras em Portugal na freguesia de nascimento de seu pai, destinou a cada uma 100\$000 réis. A quatro afilhados e a duas filhas de afilhados, deixou a cada um esmolas que oscilavam entre 50 e 100\$000 réis. A duas madrinhas, deixou legados de 10 e 20\$000 réis.

A testadora deixou também um importante legado de 6000 cruzados às

Filhas fêmeas que o dito meu irmão Inácio de Almeida tiver dentro do tempo de quinze anos, que se contarão da feitura deste testamento, a qual quantia se repartirá igualmente, e falecendo alguma antes de tomar estado, passam o que lhe tocar às que ficarem, com igualdade, e falecendo todas ou não tendo nenhuma, passará este legado aos filhos machos.<sup>17</sup>

Em condições idênticas, fez a doação da mesma quantia “às filhas fêmeas que a dita minha irmã Dona Catarina tiver dentro do tempo de quinze anos, que começará a correr do princípio deste de 1715”. Juntos, os dois legados condicionados ao nascimento das futuras sobrinhas ou sobrinhos perfaziam o total de 4:800\$000 réis, exatamente 10% dos bens do casal estimados pela testadora, ou 20% do que podia dispor como meeira dos bens. Em artigo supracitado, a análise de práticas endogâmicas existentes entre famílias de grandes comerciantes levou o autor a afirmar a existência de indícios de consolidação e identidade do grupo mercantil do Rio de Janeiro, que em princípios do século XVIII começou a se distinguir da elite agrária e senhorial. Na mesma cidade, no final da mesma centúria, e em outros territórios coloniais, como em São Paulo, podem ser encontrados exemplos de estratégias semelhantes.<sup>18</sup> A

<sup>16</sup> SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. Famílias e negócios: a formação da comunidade mercantil carioca na primeira metade do Setecentos. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de (Org.). *Conquistadores e negociantes: histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 227-264.

<sup>17</sup> ACMRJ. CT-307, Maria de Almeida (1714).

<sup>18</sup> Para o Rio de Janeiro de fins do século XVIII e princípios do XIX, ver: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *História da família no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000. p. 123-129. Para São Paulo, ver: NAZZARI, Muriel. *O desaparecimento do dote: mulheres, famílias e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600-1900*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p. 102-105; BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. *A teia mercantil: negócios e poderes em São Paulo colonial*. São Paulo: Alameda, 2010. p. 237-293.

partir dos expressivos dotes deixados em seu testamento às sobrinhas, Maria de Almeida pôde dar continuidade à estratégia paterna de atrair pretendentes de grossos cabedais para fortalecer os negócios e interesses da família ou, no mínimo, atrair bons partidos no âmbito da elite agrária e administrativa.

Procurando observar uma ordem cronológica na exposição, será analisada agora a conta testamentária do terceiro franciscano Miguel da Costa Couto, com data de 1726. Além do testamento, a conta contém um rol dos bens móveis do testador, além de diversas certidões emitidas por indivíduos e instituições, dando conta da satisfação das últimas vontades. Por fim, foram também registradas várias declarações da Justiça Eclesiástica. O testador instituiu em primeiro lugar a mesa administrativa da Ordem Terceira de São Francisco como testamenteira de seus bens, incumbência que foi aceita pela associação. O testador era viúvo, e os filhos contraídos no primeiro matrimônio realizado em Lisboa também já não estavam vivos. No Rio de Janeiro, casou-se em segundas núpcias com Isabel dos Anjos, com a qual não teve filhos. Surpreendentemente, na medida em que a legislação da época determinava que o cônjuge devia ser meeiro dos bens do casal, Miguel da Costa Couto declarou não ter “herdeiro algum forçado que meus bens hajam de herdar”.<sup>19</sup> Esta incoerência provavelmente explica porque, apesar da aceitação da testamentaria, a Ordem Terceira de fato não se encarregou da execução, tarefa que coube à viúva do testador. Na conta testamentária, Isabel dos Anjos figura como testamenteira dativa do marido, sinal de que a Justiça Eclesiástica procurava corrigir desta maneira o provável equívoco registrado no testamento de Miguel da Costa Couto.<sup>20</sup>

Miguel da Costa Couto determinou no testamento ser sepultado na capela da Ordem Terceira de São Francisco com o hábito dos religiosos. Os bens que possuía eram bem mais modestos em comparação com os de Maria de Almeida: 9 escravos; uns chãos na rua do cônego Gaspar Ribeiro; e bens móveis de pouco valor. Com relação aos sufrágios, previu a realização de 50 missas de corpo presente em tenção da própria alma, ditas a metade na sua freguesia e a outra metade no Convento de Santo Antônio. No dia de sua morte, devia ser também realizado um ofício paroquial. Quanto aos legados, deixou 6\$000 réis para serem distribuídos aos pobres no dia do falecimento; 20\$000 para a Ordem Terceira de São Francisco que, se aceitasse a testamentaria, deveria receber mais

<sup>19</sup> ACMRJ. CT-006, Miguel da Costa Couto (1726); SILVA, Maria Beatriz Nizza da Silva. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: T. A. Queiroz: Edusp, 1984. p. 101-104.

<sup>20</sup> ACMRJ. CT-008, Miguel da Costa Couto (1726). A conta testamentária do testador encontra-se dividida em duas cotas.



50\$000 réis; idêntica quantia a Maria Francisca Barbosa, para ajuda de tomar estado; 10\$000 a Ana da Silva e 100\$000 réis, o maior legado testamentário, a Inácio, filho de Mônica da Cruz. O menor vivia na casa da madrinha, Ana da Silva, que devia receber dos testamenteiros os juros da quantia principal, para compra de alimentos.

Para as décadas de 1730 e 1740, as contas testamentárias até agora levantadas que contemplam os irmãos da Ordem Terceira da Penitência se mostram muito lacunares, e não se prestam à análise proposta. Em razão disso, o artigo passará a focar a década imediatamente seguinte. Em 1756, o terceiro franciscano Pedro José Seabra elaborou o próprio testamento. Declarando ser solteiro e sem filhos, instituiu a alma como herdeira da sua terça. Os outros dois terços da sua herança cabiam legalmente à mãe, Maria Teresa da Silva. Se acaso esta viesse a falecer antes dele, todos os bens da herança deveriam ser convertidos em despesas para a salvação da alma. Pedro José Seabra formou sociedades comerciais com diversos indivíduos que, à primeira vista, atuavam no negócio de carregações entre os portos do Rio de Janeiro e de Lisboa. Se falecesse no Rio de Janeiro, assumiriam a execução da testamentaria os mesmos indivíduos com quem mantinha negócios em comum e, em quinto lugar, a associação dos terceiros franciscanos. Se o falecimento ocorresse em Portugal, os testamenteiros deveriam ser, em ordem de preferência, o senhor Antônio Lopes da Silva, com quem constituía uma sociedade comercial, a mãe, um irmão sacerdote, e o cunhado. Com relação às disposições funerárias, determinou o sepultamento na Ordem Terceira de São Francisco com o hábito dos religiosos. No dia do falecimento ou, sendo impossível neste, com a maior brevidade, deveriam ser ditas pela sua alma 500 missas de corpo presente, de esmola de 400 réis cada uma. Além disso, deixou encomendadas mais 2000 missas, para serem ditas em Portugal com a mesma tenção, cuja esmola individual era de 120 réis. No mesmo território, deveriam também ser celebradas 1000 missas pela alma do pai e mais 1000 pelas almas dos avós. Por fim, em tenção dos irmãos terceiros “por quem deixei de rezar”, determinou a celebração de 100 missas.<sup>21</sup> No total, somente os gastos com missas atingiriam o total de 692\$000 réis, o que permite situar os bens deste irmão terceiro em patamar superior aos de Miguel da Costa Couto, mas certamente inferior aos de Maria de Almeida. Além dos sufrágios constituídos por missas, deixou esmolas menores, que oscilaram entre 10\$000 e 25\$600 réis, a quatro irmandades e devoções; 10\$000 réis aos padres barbonos (capuchinhos italianos); e 12\$800 às mulheres do Recolhimento do Parto. Preocupações ligadas ao provimento de órfãs pobres levaram-no a

<sup>21</sup> ACMRJ. CT-035, Pedro José Seabra (1756).

provisionar duas esmolas de 50\$000 réis, que deveriam ser distribuídas a mulheres com a referida condição em sua freguesia de nascimento, situada no Patriarcado de Lisboa. Idêntica disposição foi por ele também determinada na cidade do Rio de Janeiro. Por fim, beneficiou dois irmãos de sangue com legados de 100\$000 réis a cada um, e a mais dois irmãos com legados unitários de 50\$000 réis.

Pelo que se depreende da conta testamentária, a mãe de Pedro José Seabra acabou falecendo antes dele, de modo que não serão aqui elencadas as disposições que estabeleceu para as duas terças partes dos bens. O próprio Pedro José Seabra morreu em princípios de 1770. Em 29 de janeiro do referido ano, Joana Teresa da Silva, mulher de Pedro José Seabra, compareceu ao Juízo Eclesiástico, a quem cabia a fiscalização do testamento pela lei da alternativa, e declarou que “de sua livre vontade sem constrangimento de pessoa alguma aceitava a testamentaria do testador seu marido na forma requerida”. Entre 1756, data da redação do testamento, e o ano de 1770, o irmão terceiro franciscano havia contraído laços matrimoniais, fato que deveria obrigá-lo a fazer alterações nas disposições dos bens da herança. Além da mulher, herdeira obrigatória dos bens, Pedro José Seabra tinha se tornado também pai de Antônio José Seabra, filho legítimo do casal, batizado em 20 de maio de 1769 na freguesia de Santa Rita do Rio de Janeiro, conforme certidão extraída dos livros de batismo e anexada à conta.<sup>22</sup> A viúva expôs que o testamento que se achou por morte do marido era aquele que elaborara quando ainda se achava solteiro. É factível imaginar que o instrumento jurídico de últimas vontades fora registrado na época em que Pedro José Seabra ingressara na Ordem Terceira de São Francisco, cumprindo desta forma o que era estipulado na Regra da fraternidade.<sup>23</sup> Pelo fato de que os testamentários por ele nomeados não quiseram aceitar a testamentaria, como também “porque a suplicante está em posse e cabeça do casal e inventariante, para dar partilha a um único filho que ficou”, Joana Teresa da Silva não teve dúvidas em aceitar o encargo de testamenteira.

Não se sabe quando e como a viúva e nova testamenteira conseguiu efetuar as partilhas dos bens do casal, pois não há registro do inventário na conta. Cinco anos depois, em 20 de abril de 1775, encontra-se anexada à documentação uma sentença cível de nulidade do

<sup>22</sup> ACMRJ. CT-035, Pedro José Seabra (1756).

<sup>23</sup> MARTINS, William de Souza. *Membros do corpo místico...*, op. cit., p. 55-56; RODRIGUES, Cláudia. As leis testamentárias de 1765 e 1769 no contexto das reformas pombalinas do mundo luso-brasileiro. ENCONTRO DE HISTÓRIA DA ANPUH-RIO, 13., Rio de Janeiro, 2008. *Anais...* Disponível em: < [http://www.encontro2008.rj.anpuh.org/resources/content/anais/1212772170\\_ARQUIVO\\_Asleitestamentariasde1765e1769-CLAUDIARODRIGUES.pdf](http://www.encontro2008.rj.anpuh.org/resources/content/anais/1212772170_ARQUIVO_Asleitestamentariasde1765e1769-CLAUDIARODRIGUES.pdf)>. Acesso em: 1 dez. 2014.

testamento de Pedro José Seabra, expedida pelo doutor Antônio Pinheiro Amado, do Desembargo de Sua Majestade, ouvidor e corregedor da comarca do Rio de Janeiro, provedor dos bens e fazendas dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos. Como autor da ação, constava Antônio José Seabra, representado pelo tutor Manoel Ferreira da Silva, o qual citara Joana Teresa da Silva, mãe daquele menor, perante a justiça. Segundo o documento em foco, a cláusula testamentária de se nomear a alma como herdeira da terça parte dos bens encontrava-se em oposição ao que dispunha a lei novíssima de 9 de setembro de 1769, que restringia os gastos aplicados ao sufrágio das almas. Pela mesma razão, não podia ser satisfeita a disposição do testamento relativa às outras duas partes da herança, com o agravante de que, falecendo a mãe do testador, o filho deste, Antônio José Seabra, devia receber a herança que lhe cabia.

No artigo inédito mencionado no início da exposição, foi feita a análise da conta testamentária do irmão terceiro franciscano Pedro Álvares Rozeiro, particularmente quanto ao perfil socioeconômico e aos padrões de devoção manifestados pelo testador. Na medida em que se trata de um documento que faz referência ao contexto da aplicação das leis novíssimas de Pombal, importa recuperá-lo aqui, para efeitos de comparação com o caso anterior. O testamento fora redigido em 1763 e, uma vez falecidos os pais do testador antes da ocasião da morte deste, egeria a alma “por minha universal herdeira de todos os meus bens”.<sup>24</sup> Havendo falecido em 1768, assumiu a testamentaria Thomé da Costa Cardoso, que havia sido escolhido por Pedro Álvares Rozeiro em segundo lugar como testamenteiro. Na década de 1770, Thomé da Costa Cardoso não conseguiu dar continuidade à execução do testamento. Veríssimo Ferreira de Sampaio e Gaspar Mascarenhas, cunhados do testador, haviam pedido a nulidade do testamento junto à Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro. A sentença final, proferida em novembro de 1773 pelo ouvidor Antônio Pinheiro Amado, o mesmo magistrado referido na conta testamentária anterior, mostra como as leis testamentárias pombalinas tinham amparado as pretensões à herança de outros parentes ainda vivos. Assim, anulou-se a cláusula de eleição da alma como herdeira, estabelecendo os direitos de herança de duas irmãs de sangue do testador, chamadas Teresa Rosa e Rita Isabel, que se encontravam representadas no processo judicial pelos respectivos maridos.

Com data de 1771, será agora analisada a conta do doutor Manoel de Teive Mota, que vivia no estado de solteiro. No testamento instituiu como herdeiras universais dos bens a irmã de sangue, Ana de Teive, e uma sobrinha, na ausência de outros herdeiros obrigatórios ascendentes

<sup>24</sup> ACMRJ. CT-059, Pedro Álvares Rozeiro (1763).

ou descendentes.<sup>25</sup> A irmã também foi escolhida em primeiro lugar para a função de testamenteira, cuja incumbência acabou aceitando. Com relação aos bens, possuía uma fazenda com todos os pertences na localidade de Tapacorá, incluindo-se aqui 22 escravos. Além disso, possuía interesses em uma loja de fazenda de negócios estabelecida na rua do Ouvidor e administrada por um primo, Manoel Luiz da Mota. O testador escolheu como lugar de sepultamento a capela da Ordem Terceira da Penitência, vestindo-se o corpo com o hábito dos religiosos franciscanos. Além da Ordem Terceira, era membro das irmandades do Senhor dos Passos e das Almas da freguesia da Sé. No dia do falecimento, seria dito um ofício de corpo presente pela sua alma na igreja dos mesmos religiosos, encarregando-se da encomendação do cadáver o pároco com mais 10 ou 12 sacerdotes. Além deste ofício fúnebre, a testamenteira mandou celebrar outro de sétimo dia na freguesia da Candelária, empregando-se no mesmo uma essa funerária e um coro de música, conforme se pode verificar em certidões apenas à conta.

Com relação às missas ditas em sufrágio da alma, para o dia do falecimento o testador determinou a realização de todas as que se pudessem dizer na capela da Ordem Terceira de São Francisco e mais 50 na igreja de Santo Antônio dos religiosos, de esmola de 400 réis cada. Deixou também missas com tenção devocional, cinco em louvor ao anjo da guarda e a mesma quantidade em louvor às Chagas de Cristo, ditas em benefício da própria alma, com esmolos de 320 réis. Aplicando-se esta mesma quantia, fez as seguintes disposições de missas, para serem todas ditas na igreja de Santo Antônio: 100 pela própria alma; 100 pelas almas de irmãos e irmãs falecidos, provavelmente confrades da Ordem e não irmãos de sangue. Na Capela da Ordem Terceira, estabeleceu ainda as seguintes missas de sufrágio: 100 pelas almas do pai e da mãe; 50 “pelas faltas das rezas pelos meus irmãos terceiros”; por fim, 12 pelas almas dos escravos de casa. Apenas com missas, as disposições do testamento alcançavam o total de 145\$440 réis, deixando-se de lado os sufrágios que a Ordem Terceira e as demais irmandades de que era membro estavam obrigadas a realizar pelos seus irmãos. Havendo falecido em 1771, a satisfação da conta testamentária de Manoel da Teive Mota prolongou-se por décadas. Em 1786, a irmã testamenteira deu continuidade à satisfação dos legados. A conta testamentária, isto é, a lista de todas as cláusulas previstas no testamento e a indicação, ao lado de cada uma, de que haviam sido cumpridas ou não pela testamenteira, foi prontificada apenas em 1801, existindo não obstante algumas pendências. Em 1806, o cônego cura doutor Antônio Rodrigues de Miranda, que exercia

<sup>25</sup> ACMRJ. CT-083, Manoel de Teive Mota (1771).

os ofícios de vigário geral e de juiz dos resíduos, finalmente declarou encerrada a conta. Ironicamente, tal morosidade explica a “primeira e principal” recomendação que Manoel da Teive Mota deixou aos seus testamentários: “que façam logo concluir a conta de testamento de minha mãe”.<sup>26</sup>

No testamento redigido em 1787, o irmão terceiro João Diniz da Silva praticou o mesmo que os confrades analisados acima, isto é, determinou como lugar de inumação a capela da Ordem Terceira de São Francisco, amortalhado com o hábito dos frades menores. Não obstante, há algumas diferenças importantes entre este testamento e os demais trabalhados, que dizem respeito à particular atenção dedicada a escravos que o serviram em vida, contemplados com legados testamentários. João Diniz da Silva encontrava-se viúvo, e o único herdeiro que possuía era o filho primogênito João de Mariano da Trindade, que foi igualmente instituído como testamentário dos bens. O testador deixou instruções ao filho para que avaliasse “a escrava que se acha no casal chamada Antônia, da Nação Benguela, e o seu valor o tomo na minha terça para que logo fique forra e liberta de toda a escravidão”.<sup>27</sup> Segundo a documentação, o testamentário não chegou a cumprir a determinação do pai. Em 1790, João Diniz da Silva preparou um codicilo, em que revia particularmente a disposição tocante à liberdade da escrava Antônia, já falecida na ocasião. O beneficiado passou a ser o filho da antiga escrava Antônia, chamado Joaquim José de Santana,

Cujo pardo o tomo na minha terça pelo preço de quatro dobras, dando a este a quantia de quatro dobras; meu testamentário lhe passará sua carta de liberdade para seu título, cujo benefício lhe faço pelos bons serviços que me tem feito e eu o haver criado com amor e estimação [...] lhe concedo três anos para nesse tempo poder adquirir a mencionada quantia.<sup>28</sup>

Não há informações respeitantes aos bens do testador. Quanto aos sufrágios pelas almas, além do ofício fúnebre, estabeleceu no testamento 40 missas de corpo presente de esmola de 400 réis (um cruzado), ditas a metade na capela da Ordem Terceira e a outra fração na sua freguesia, em benefício da própria alma. Nos dias seguintes, mais 100 missas ditas em prol da sua alma, que deveriam ser celebradas no Convento de Santo Antônio e na capela da Ordem Terceira, aplicando-se a cada uma a esmola de 320 réis (uma pataca). A alma da sua mulher deveria ser também sufragada com a mesma quantidade de missas, ditas na sua freguesia. Para o seu pai, sua mãe, seu sogro e a sua sogra, determinou

<sup>26</sup> ACMRJ. CT-083, Manoel de Teive Mota (1771).

<sup>27</sup> ACMRJ. CT-128, João Diniz do Nascimento (1787).

<sup>28</sup> ACMRJ. CT-128, João Diniz do Nascimento (1787).

a realização de 10 missas a cada um, com a esmola já referida. Os remanescentes da terça foram destinados ao filho, como prêmio pelo trabalho de testamenteiro. Em novembro de 1790, na conta que deu ao Juízo Eclesiástico, o testamenteiro reconheceu que ainda não havia satisfeito o legado de 100 missas pela alma da mãe, “por causa de haver dado o testador ao escravo Joaquim três anos, e tomá-lo na sua terça”. Pelo mesmo motivo, o testamenteiro não havia ainda usufruído os remanescentes da terça do testamento. Nesta conta testamentária, os benefícios materiais e de salvação com que João Diniz do Nascimento agraciara a sua família ficaram temporariamente preteridos pela aquisição da liberdade do escravo. Para concluir a análise desta conta, merecem ser registrados dois pontos que, por um lado, corroboram impressões acima apontadas e, por outro, abrem pistas para novas investigações. Quando registrou o codicilo em 1790, João Diniz do Nascimento declarou que o seu testamento “se acha no Arquivo da minha Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência”, o que confirma a prática dos terceiros franciscanos de registrarem as últimas vontades na associação. Por fim, no preâmbulo do testamento de 1787, o testador fez um comentário, que aponta para a flexibilização das leis testamentárias pombalinas em 1778, no princípio do reinado de D. Maria I:<sup>29</sup> “faço este meu testamento e nele aproveitar-me da abolição das leis testamentárias que a soberana assim foi servida determiná-lo”.<sup>30</sup>

Para a década de 1790, selecionou-se a conta testamentária de José de Oliveira Ribeiro, cujo período de cumprimento se estendeu entre os anos de 1793-1794. A documentação encontra-se incompleta, não se achando em anexo o testamento do irmão terceiro. Não obstante, a partir da conta dada perante o Juízo Eclesiástico e das certidões de satisfação de inúmeros legados efetuadas pela testamenteira e mulher do suplicante, Maria Vitória da Conceição, pode-se traçar um perfil dos legados do testador e da situação socioeconômica deste. Não é possível saber com certeza se o testador possuía filhos no casamento ou naturais. Os legados testamentários apontam para uma resposta negativa. Ao contrário dos demais terceiros franciscanos mencionados, elegeu como local de sepultura a matriz paroquial do lugar onde residia. Nas certidões anexadas à conta, verifica-se que o sepultamento ocorreu na freguesia de Nossa Senhora da Conceição dos Alferes “Serra acima”, local também escolhido para a realização de 40 missas de corpo presente, com esmola de 640 réis cada. Na respectiva matriz foi realizado um ofício de corpo

<sup>29</sup> ARAÚJO, Ana Cristina. *A morte em Lisboa...*, op. cit., p. 278-279; 408-411. RODRIGUES, Cláudia. *As leis testamentárias de 1765 e 1769...*, op. cit.

<sup>30</sup> ACMRJ. CT-128, João Diniz do Nascimento (1787).

presente, fazendo-se a distribuição de 20\$000 réis de esmolas aos pobres presentes ao enterro. Se por acaso as obras do referido templo tivessem continuidade, deixaria às mesmas um legado de 200\$000 réis, o que acabou ocorrendo. Sendo membro da Ordem Terceira de São Francisco fundada na cidade de Mariana, escolheu como mortalha o hábito do Santo Patriarca da Ordem.<sup>31</sup>

Apesar das características de moradia e de filiação devocional, mantinha vínculos estreitos com instituições religiosas estabelecidas na cidade do Rio de Janeiro. No Convento de Santo Antônio, deixou ordens à testamenteira para realizar um ofício de sétimo dia, com as missas que se pudessem dizer, de esmola de 400 réis. Nos recibos passados pelo guardião do Convento em 1793, consta a realização de 26 missas. Nos dias sucessivos ao falecimento, encomendou 500 missas para a salvação da própria alma, sendo 100 ditas na freguesia da Candelária, 100 no Convento de Santo Antônio, 100 na Ordem Terceira de São Francisco, 100 na igreja do Bom Jesus e 100 na Ordem Terceira do Carmo, todas de esmola de 320 réis. Na conta, todos os referidos legados constam como satisfeitos pela testamenteira. Fora da conta, constam certidões assinadas pelo sacristão da matriz da freguesia de Santa Rita e pelo comissário da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula, atestando a realização, em cada uma, de 100 missas de esmola de 320 réis, em tenção das almas dos pais e irmãos de José de Oliveira Ribeiro. Além disso, no templo da Irmandade de Nossa Senhora Mãe dos Homens, foram ditas mais 100 missas “por tenção de todas as pessoas que contraíram contas com o dito falecido”. Por fim, às almas de seus escravos falecidos, o testador reservou a celebração de 300 missas, sendo 200 celebradas no mosteiro de São Bento e 100 na igreja do Convento do Carmo do Rio de Janeiro. O total do gasto da testamentaria apenas com a celebração de missas foi de 388\$000 réis. Ainda que não haja na conta informações sobre a ocupação exercida pelo testador, o local de moradia e o número de missas dedicadas à escravaria parece indicar que vivia da exploração das suas terras.

Com data de 1807, localizou-se o testamento do terceiro franciscano Manoel José da Costa Rego. No Almanaque do Rio de Janeiro de 1799, figurava na lista dos negociantes da cidade, e no próprio testamento reconheceu que tinha contas com vários negociantes do Porto e de Lisboa. Os vínculos institucionais que mantinha com a Ordem Terceira de São Francisco eram profundos, havendo ocupado, por três anos sucessivos (1798-1800), o cargo de ministro, o mais

<sup>31</sup> ACMRJ. CT-155, José de Oliveira Ribeiro (1794).

elevado da associação.<sup>32</sup> O perfil de rico benfeitor preocupado com a salvação das almas e a caridade transparece claramente nas suas últimas vontades. Não obstante, tal como se verificou no testamento de Maria de Almeida analisado no início do artigo, as doações mais expressivas não tinham em vista a celebração de missas ou obras da caridade, mas antes o benefício material dos parentes. Não tendo herdeiros necessários vivos, e mantendo-se toda vida no estado de solteiro, deixou 8000 cruzados a cada um dos quatro irmãos de sangue que viviam na localidade de seu nascimento, a vila de Ponte da Barca no Arcebispado de Braga. No conjunto, o legado perfazia o total de 12:800\$000 réis. Escolheu como lugar de sepultamento a capela da Ordem Terceira franciscana e como mortalha o hábito da mesma Ordem. No referido dia, seria feito um ofício fúnebre pelos religiosos do Convento de Santo Antônio, e no sétimo dia após o falecimento, um ofício paroquial na matriz da Candelária, de onde era freguês. À religião franciscana, pela encomendação, e ao irmão andador da Ordem Terceira, provavelmente pelo trabalho de organização do funeral, deixou 100\$000 réis para cada. No dia de falecimento e no sétimo, determinou a realização de todas as missas que se pudessem dizer pela salvação da sua alma, “na Capela da mesma Ordem Terceira, nas quatro religiões de frades e nas quatro freguesias desta cidade”, todas de 400 réis de esmola.<sup>33</sup>

Nos dias seguintes ao falecimento, estabeleceu a celebração de 200 missas de tenção, aplicando-se às mesmas a esmola ordinária de 320 réis, ditas na capela da Ordem, como também 50 missas às almas dos irmãos terceiros “por alguma falta de reza a que era obrigado”. Em Santa Eulália da vila de Ponte da Barca, a freguesia natal, encomendou a celebração de 600 missas, de esmola de 160 réis, sendo 200 pelas almas dos pais, 100 pelas dos irmãos, 50 pelas do Purgatório, 100 “por tenção de todos aqueles com quem tive negócio e houvesse algum engano, o que ignoro”, 100 por todos os parentes e amigos e 50 pelas almas dos seus escravos. As missas celebradas no Rio de Janeiro após o dia do falecimento importaram o total de 80\$000, enquanto que aquelas celebradas em Portugal totalizaram 96\$000 réis. Apesar das oscilações verificadas na legislação que limitava os sufrágios às almas, percebe-se que os legados do rico negociante ativeram-se aos limites fixados na lei de 9 de setembro de 1769, segundo a qual “daqui em diante, ninguém possa dispor a título de legados ou bens da alma, de mais do que a terceira parte da terça dos

<sup>32</sup> MARTINS, William de Souza. *Membros do corpo místico...*, op. cit., p. 355.

<sup>33</sup> ACMRJ. CT-209, Manoel José da Costa Rego (1807).



seus bens”, de modo que o legado “nunca possa exceder a quantia de 400\$000 réis”.<sup>34</sup>

Quanto às despesas implicadas nas obras de caridade, o volume das dotações tornou-se bem mais expressivo do que aquele convertido em missas. A legislação citada abria caminho para a referida possibilidade: não ficavam limitados àquele limite os legados “deixados ou às casas de Misericórdia, ou aos hospitais para dotes de órfãs, cura de enfermos, a sustentação de meninos expostos, ou a escolas e seminários de criação e educação da mocidade, porque estes legados poderão valer, cabendo na terça, até a quantia de 800\$000 réis”. Não obstante, para as finalidades elencadas, o irmão terceiro franciscano Manoel José da Costa Rego efetuou doações que ultrapassavam substancialmente o quantitativo previsto pelo legislador. O testamenteiro deveria remeter 2:400\$000 réis para a freguesia onde o rico negociante havia nascido, “para ali casar 12 raparigas órfãs e pobres”, que receberiam de dote 200\$000 réis cada uma, “preferindo sempre a esta esmola as minhas parentas, em qualquer grau que seja”.<sup>35</sup> Tal como fez em relação às missas, o irmão terceiro em questão procurou equilibrar a realização de obras de caridade entre a freguesia de nascimento e a cidade do Rio de Janeiro. Para tanto, destinou 1:200\$000 às recolhidas da Misericórdia desta cidade, “para se casarem 6 meninas a 200\$000 réis cada uma” e outra igual quantia à Ordem Terceira franciscana, “para se casar 6 meninas órfãs, filhas de irmãos, havendo-as, e não as havendo serão outras quaisquer”. De forma análoga ao que previra no Rio de Janeiro, ordenou a distribuição de 400\$000 réis a pobres moradores na freguesia de seu nascimento. Além de pobres e órfãs, beneficiou doentes, expostos, presos e viúvas, abrangendo os diferentes destinatários tradicionais de caridade. Para o primeiro grupo, destinou 600\$000 réis, aplicados ao hospital da Misericórdia, e 200\$000 ao hospital dos lázaros em São Cristóvão. Já os expostos, também a cargo da Santa Casa, foram contemplados com 400\$000 réis. Os presos da Cadeia, com 200\$000 réis. Por fim, a 40 viúvas pobres que

<sup>34</sup> SILVA, Antonio Delgado da (Org.). *Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das ordenações...* Lisboa: Tipografia Maignrense, 1829. v. 2. p. 422-428. Ver também SILVA, Maria Beatriz Nizza da. A legislação pombalina e a estrutura da família no Antigo Regime português. In: SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (Coord.). *Pombal revisitado*. Lisboa: Estampa, 1984. v. 1. p. 403-414; MARTINS, William de Souza. *Membros do corpo místico...*, op. cit., p. 280; RODRIGUES, Cláudia. As leis testamentárias de 1765 e de 1769..., op. cit. Desta última autora, ver também: Entre regalismo e secularização: significados das reformas pombalinas sobre as práticas de testar no mundo luso-brasileiro. In: OLIVEIRA, Anderson José Machado de; MARTINS, William de Souza (Org.). *Dimensões do catolicismo no Império português* (séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: Garamond, 2014. p. 297-332.

<sup>35</sup> ACMRJ. CT-209, Manoel José da Costa Rego (1807).

apresentassem a certidão do pároco, deixou 12\$800 réis a cada uma, um total de 512\$000 réis. A duas viúvas referidas nominalmente, reservou esmolas individuais de 100\$000 réis. A manutenção dos lugares de culto foi também uma preocupação do irmão terceiro em foco, que deixou 600\$000 réis à Irmandade do Santíssimo da freguesia onde nascera, para compra de azeite da lâmpada. Quantia idêntica foi destinada à matriz da Candelária do Rio de Janeiro, para ajuda das obras. A Irmandade da Candelária foi também beneficiada com mais um legado de 400\$000 réis.

Além dos irmãos de sangue beneficiados no início do testamento, Manoel José da Costa Rego fez legados menores a outros indivíduos aos quais se vinculara por meio do parentesco ritual. A uma comadre, deixou 100\$000 réis. A cada um dos seus afilhados, deixou 12\$000 réis. A dois afilhados cujos nomes são referidos, deixou 100\$000 réis a cada um. Há muito, a historiografia já indicou as relações de proximidade entre negociantes e caixeiros, a ponto de estabelecerem entre si relações familiares.<sup>36</sup> Assim, é significativo que o negociante sob análise haja incluído legados a dois deles, denominados Manoel Gomes de Oliveira e Sebastião Lopes Ferreira, beneficiando o primeiro com 200\$000 réis e o segundo com o dobro desta quantia.

É de Mariana Francisca a última conta testamentária pertencente aos membros da Ordem Terceira de São Francisco aqui analisada. No testamento de 1810, a irmã terceira declarou que era casada com Francisco José de Moraes, a quem instituiu como testamenteiro e herdeiro universal de todos os seus bens, na ausência de outros herdeiros necessários. Tanto a testadora quanto o marido não sabiam escrever. Em 1812, ano de falecimento de Mariana Francisca, o marido acordou dois termos, um perante a Provedoria dos Resíduos, e outro diante do Juízo Eclesiástico, a quem cabia a fiscalização da testamentaria, nos quais “aceitava os encargos deste testamento para cumprir dele suas disposições tanto pias quanto profanas”. Salvo engano, o duplo registro do termo de aceitação do testamento junto às justiças secular e eclesiástica aparece apenas nas contas testamentárias referentes ao período joanino, aspecto que será melhor investigado nas futuras pesquisas.<sup>37</sup> Conforme a maior parte dos confrades aqui analisados, a testadora escolheu como local de sepultamento a capela da própria Ordem Terceira, amortalhada com o hábito dos religiosos franciscanos. No dia do falecimento, encomendou um ofício de corpo presente, a ser realizado na igreja do Convento de

<sup>36</sup> MARTINHO, Lenira Menezes; GORENSTEIN, Riva. *Negociantes e caixeiros na sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, 1993.

<sup>37</sup> ACRMJ. CT-224, Mariana Francisca (1812).

Santo Antônio. No mesmo dia e lugar, solicitou a realização de uma capela (50 missas) pela própria alma, de esmola de 400 réis, deixando também outra idêntica disposição na sua freguesia. Ainda no dia do falecimento, legou 12\$800 réis para serem distribuídos aos pobres presentes à cerimônia, dando-se a cada um dois vinténs (200 réis). Nos dias sucessivos, ordenou ao testamenteiro a realização de outras 100 missas aplicadas à própria alma, 50 pelas almas dos pais e demais parentes, 25 pelas almas dos irmãos terceiros falecidos e outra igual quantidade pelas almas das pessoas “com quem contratei e tive contas”, todas de esmola de 320 réis. O custo total das encomendas de missas foi de 104\$000 réis. Para ajuda da festa de Nossa Senhora da Conceição organizada pela Ordem Terceira, deixou a quantia de duas dobras (25\$600 réis), e outra quantia idêntica para ajuda das obras da igreja São Francisco de Paula. A dois sobrinhos e a dois cunhados, legou a cada um a quantia de duas dobras, totalizando 102\$400 réis, além de objetos pessoais, com os quais também beneficiou a irmã. Os bens doados a esta última foram avaliados em 38\$400 réis. No testamento em questão, existe um certo equilíbrio entre despesas com missas e legados a parentes, figurando em terceiro lugar as despesas a título de caridade e devoção. O testamenteiro deu conta de todas as despesas ao Juízo Eclesiástico por meio de termos assinados pelos beneficiários.

### *Contas testamentárias dos irmãos da Ordem Terceira do Carmo*

Com relação à documentação do Juízo Eclesiástico que contempla as contas testamentárias dos irmãos terceiros carmelitas, o recorte da amostra será um pouco mais restrito, abrangendo os anos de 1727 a 1809. O método aplicado à análise será o mesmo, isto é, a seleção de uma conta testamentária por década, verificando-se nas mesmas a interação entre o referido Juízo, os testamenteiros e os herdeiros, avaliando-se também, em uma perspectiva global, os legados deixados nos testamentos e a situação socioeconômica dos testadores. A amostra das contas referentes aos irmãos terceiros carmelitas é menos representativa que a do grupo anterior, devido a maiores lacunas na documentação.

No âmbito do referido grupo, a primeira conta testamentária que será aqui objeto de análise pertence a Bruno Fragozo. Com testamento datado de 1727, o testador instituiu como testamenteiros a mulher Joana Maria, com quem não tinha filhos, e, em segundo lugar, Domingos Alves Calheiros. Residia na Colônia do Sacramento, onde também havia uma filial da Ordem Terceira do Carmo. Não fica claro se o testador

era membro da Ordem existente na Colônia ou no Rio de Janeiro. Na Colônia, estava também filiado à Irmandade das Almas. Como local de sepultamento, escolheu a matriz daquela praça. O corpo devia ser amortalhado com o hábito de Nossa Senhora do Carmo, cujos religiosos o acompanhariam à sepultura. No dia do falecimento, deveriam ser celebradas todas as missas possíveis de corpo presente e, além destas, mais 10, todas pela salvação de sua alma. Deixou também 15 missas por tenção, que seriam ditas segundo a disposição da testamenteira. O testador não possuía muitos bens: 50\$000 réis investidos na aquisição de casas, faltando ainda para a quitação 150\$000 réis. Devia a Domingos Alves Calheiros 94\$405 réis, havendo também outras dívidas menores contraídas com diversos indivíduos.<sup>38</sup>

Não tendo sido localizadas na documentação contas testamentárias de terceiros carmelitas principiadas na década de 1730, será aqui analisado o testamento de Pascoal Barbosa Pacheco, que data de 1745. No artigo inédito aludido no início do presente texto<sup>39</sup>, foram analisadas as demandas entre o testamenteiro e os demais herdeiros do testador com o Juízo Eclesiástico. Assim, a atenção incidirá agora somente sobre as cláusulas testamentárias. O testamento estava registrado no cartório do Juízo Eclesiástico, nos livros pertencentes aos que faleciam na respectiva alternativa. Pascoal Barbosa Pacheco encontrava-se unido em matrimônio a Ana Machada, com a qual possuía 4 filhos, todos instituídos como herdeiros universais dos bens. A mulher foi escolhida em segundo lugar como testamenteira, figurando em primeiro na lista um sacerdote cujo nome não foi possível identificar. Na cidade do Rio de Janeiro, Pascoal Barbosa Pacheco era irmão da Ordem Terceira do Carmo e da Irmandade da Boa Morte da igreja da Conceição do Hospício. Com relação às disposições do funeral, escolheu como local de sepultamento a capela da Ordem, amortalhado com o hábito de Nossa Senhora do Carmo. No dia do falecimento, encomendou 25 missas de corpo presente, como também um ofício, cuja celebração ficava condicionada “à possibilidade com que se acharem meus testamenteiros”.<sup>40</sup> Nos dias seguintes após o falecimento, prescreveu a celebração de 50 missas pela própria alma, deixando a realização das mesmas também ao arbítrio dos testamenteiros, “conforme o estado e o cabedal em que me achar a morte”. Provavelmente devido a alguma promessa, determinou o pagamento de 2\$000 réis a Santo Amaro, na vila de mesmo nome situada no Recôncavo da cidade da

<sup>38</sup> ACMRJ. CT-007, Bruno Fragoso (1733). Esta data se refere à época do falecimento do testador, o que dava início à satisfação da conta. Optou-se aqui por abordar apenas o testamento, elaborado em 1727.

<sup>39</sup> MARTINS, op. cit.

<sup>40</sup> ACMRJ. CT-020, Pascoal Barbosa Pacheco (1745).

Bahia. Não deixou nenhum outro sufrágio ou obra de caridade previstos no testamento. A um moço chamado Salvador, batizado na freguesia do Bom Retiro do rio das Velhas, na região das Minas, deixou a significativa esmola de 100\$000 réis que devia ser descontada do remanescente da sua terça. Com relação aos bens do casal, o testador declarou não ter dívidas. As somas mais significativas eram créditos a receber de quatro indivíduos, totalizando 1:400\$000 réis. Três dívidas estavam registradas em notas e escrituras e rendiam juros anuais. Para o pagamento de uma das dívidas, tinham sido dados como garantia diversos cordões de ouro e prata. As informações do testamento são escassas, mas há indícios para acreditar que o testador vivia das rendas dos empréstimos ou talvez de negócios.

Havendo também ausência de documentação nos anos de 1750, a análise enfocará a década seguinte, para a qual foram localizadas três contas testamentárias correspondentes a irmãos da Ordem Terceira do Carmo.<sup>41</sup> Optou-se por tratar aqui da conta do irmão Antônio dos Santos Ferreira, que apresenta testamento, o que não se verifica na conta de Luís de Lemos Pereira. Por outro lado, a documentação correspondente a Antônio de Marins Barreto já foi em parte investigada em outro local.<sup>42</sup> Antônio dos Santos Ferreira era casado com Antônia das Neves, a quem instituiu em primeiro lugar como testamenteira dos bens. Se esta desistisse da instituição, a testamentaria passaria à Ordem Terceira do Carmo. O casal tinha uma filha legítima, denominada Josefa, que tinha contraído matrimônio com Manoel Lourenço Braga. Os bens mencionados no testamento foram uma fazenda de terras na Banda d'além, na localidade de Pendotiba, composta por casas de vivenda, cozinha, senzala e casa de fazer farinha. A fazenda possuía criação de animais e 16 escravos. Na cidade do Rio de Janeiro, no bairro da Misericórdia, o casal possuía uma morada de casas “com repartimento no meio que serve de lojas térreas”. Dentre os diversos objetos que possuía, destacavam-se um relógio grande de parede e um oratório “grande pintado, com uma imagem grande de Santo Cristo, com cruz e calvário de jacarandá”, com letras, resplendor e cravos de prata. O interior do oratório era de pedra e mármore, e estava também equipado com as imagens de Santo Antônio, do Menino Jesus, de São Miguel “com seu capacete de prata”, de Nossa Senhora da Conceição, “com sua coroa de ouro e um palmo e meio de cordão do pescoço”, mais outras imagens pequenas e quatro castiçais.<sup>43</sup> Os bens constituídos por créditos passados

<sup>41</sup> ACMRJ. CT-044, Antônio dos Santos Ferreira (1760); CT-045, Antônio de Marins Barreto (1760) e CT-076, João de Lemos Pereira (1768).

<sup>42</sup> MARTINS, William de Souza. Contas testamentárias..., op. cit.

<sup>43</sup> ACMRJ. CT-044, Antônio dos Santos Ferreira (1760).

a pelo menos 14 indivíduos alcançavam, no mínimo, 1:086\$160 réis. As dívidas do casal somavam 210\$000 réis. As rendas do casal abrangiam simultaneamente os produtos da terra e os juros dos empréstimos.

Com relação às disposições do funeral, Antônio dos Santos Ferreira determinou que o corpo fosse sepultado na capela da Ordem Terceira do Carmo, da qual era irmão professo, amortalhado com o hábito dos religiosos carmelitas. Além da Ordem, era irmão da Santa Casa da Misericórdia e das irmandades dos Passos e das Almas, esta última na freguesia de São José. Determinou a celebração de 50 missas de corpo presente, de esmola de 400 réis, sendo a metade dita na capela da Ordem e a outra fração na freguesia de falecimento. Ainda no dia do falecimento, deveriam ser distribuídos 8\$000 réis aos pobres que acompanhassem seu corpo à sepultura. Nos dias seguintes, ordenou a celebração de mais 100 missas pela própria alma, 50 pelas dos pais, 25 pelas dos irmãos terceiros defuntos, “por falta de reza”, 75 “por tenção de todas as pessoas com quem tiver contas nesta vida”, todas de esmola de 320 réis. Ao hospital da Ordem Terceira do Carmo, à igreja de Nossa Senhora da Conceição do Hospício, ao Convento de Santo Antônio, deixou esmolas que variavam entre 10 e 20\$000 réis. Ao pároco da freguesia de São João de Carai na Banda d’além, deixou 50\$000 réis para compra de um ornamento para o sacerdote dizer missa. Uma pobre viúva que vivia em sua casa devia receber o legado de 12\$800 réis.

Para os parentes de sangue e de “pia”, fez algumas doações. A um afilhado, deixou 10\$000 réis, quantia a ser também entregue a todos os que atestassem, com a certidão de batismo, serem afilhados do testador, à exceção de cativos. Da sua terça, deveriam ser pagos 80\$000 réis ao testamenteiro, como prêmio do trabalho. Os remanescentes da mesma terça ficariam com duas irmãs de sangue residentes na capitania de Pernambuco, de onde era natural. No codicilo, datado de 1761, revogou uma disposição do testamento, segundo a qual havia deixado à Santa Casa da Misericórdia, da qual era irmão, o escravo João da nação Mina. Este cativo deveria ser incluído na terça do falecido e dado a sua mulher Antônia das Neves, como prêmio para o trabalho de testamenteira. Em troca, o testador legou à Misericórdia outro cativo, de nome Antônio de nação Monjolo, que deveria servir nos ministérios da referida associação enquanto fosse vivo.

Para a década de 1770, há dois documentos identificados como de irmãos terceiros carmelitas: as contas de Domingos João Lopes e de Manoel Barbosa de Faria, a qual será a escolhida para efeitos de análise, tendo em vista a maior riqueza de informações que contém.<sup>44</sup> Era casado

<sup>44</sup> ACMRJ. CT-052, Domingos João Lopes; ACMRJ. CT-094, Manoel Barbosa de Faria (1779).

com Catharina Maria de Jesus, a quem instituiu como testamenteira dos bens, e com a qual não possuía filhos. Havia nascido na freguesia de São Vicente da Ponte de Cadelas, no termo de Regalados do Arcebispado de Braga. Os bens que o irmão terceiro Manoel Barbosa de Faria declarou no testamento eram os seguintes: 17 escravos e benfeitorias em um sítio localizado em terras da Aldeia de São Lourenço (na Banda d'além da baía de Guanabara). As dívidas do casal somavam, pelo menos, 126\$000 réis. O irmão escolheu como local de sepultura a capela da Ordem Terceira do Carmo, amortalhado com o hábito dos mesmos religiosos. No dia do falecimento e no seguinte, deveriam ser ditas 30 missas de corpo presente pela sua alma e, nos dias sucessivos, mais duas capelas ou 100 missas com a mesma intenção. Deixou ainda meia capela (25 missas) “pelas almas dos meus irmãos terceiros que têm morrido, por não ter rezado como tenha de obrigação”.<sup>45</sup> Igual quantidade de missas foi aplicada às almas dos pais, da madrinha e do irmão. Por fim, mais 25 missas “por tenção de algumas pessoas a quem eu levaria alguma coisa demais por razão do meu ofício”, uma cláusula presente com algumas variações em testamentos de outros negociantes analisados acima e que revela, até certo ponto, a consciência de culpas cometidas. Um dos poucos legados que fez destinou-se à afilhada Vitorina, que tinha sido exposta em sua casa, que foi beneficiada com 50\$000 réis “para quando casar”, além da aquisição de uma negra escrava, denominada Graça.

A cláusula do testamento de Manoel Barbosa de Faria que se tornou posteriormente motivo de conflitos tratava da herança das irmãs de sangue:

Tenho na minha freguesia onde fui nascido duas irmãs, uma por nome Sabrina de Abreu Faria, e outra por nome Quitéria Maria Barbosa, as quais estão de posse de minha legítima paterna e materna, que houve pelo falecimento de meus pais, as quais lhe deixo tudo aquilo que me pertencer, em remuneração de alguma coisa que poderiam herdar de mim.<sup>46</sup>

Após a morte do marido, ocorrida ainda em 1779, a mulher Catharina Maria de Jesus aceitou a execução da testamentária. Quatro anos depois, foram registrados no Juízo Eclesiástico os primeiros autos da conta testamentária. O promotor do referido Juízo, doutor José Rodrigues de Carvalho, assinalou que a maior parte das disposições do testador haviam sido satisfeita pela testamenteira, à exceção das cláusulas tocantes às cunhadas que viviam em Portugal. Não obstante, o motivo imediato que levou o advogado a citar a testamenteira foi um problema mais geral relativo à documentação apresentada de quitação

<sup>45</sup> ACMRJ. CT-094, Manoel Barbosa de Faria (1779).

<sup>46</sup> ACMRJ. CT-094. Manoel Barbosa de Faria (1779).

dos legados. Devido à ausência de reconhecimento nos documentos apresentados, a testamenteira foi notificada a solucionar em um prazo de dez dias os problemas apontados, sob “pena de sequestro, removimento (sic) da testamentaria e perdimento do que lhe deixa o testador”. Até 1785, persistiram problemas quanto à execução do testamento, tendo em vista o auto de sequestro registrado em dezembro do referido ano. Na ocasião, o meirinho do Campo do Juízo se dirigiu ao local de moradia da testamenteira, e fez apreensão dos seguintes bens: uma cômoda de jacarandá, um baú, uma mesa de vinhático, uma roda de forno e quatro escravos.

Em agosto de 1780, alguns meses depois da morte de Manoel Barbosa de Faria, Quitéria Maria Barbosa e Sabina de Abreu Barbosa enviaram correspondência à testamenteira, Catarina Maria de Jesus, na qual informavam sobre a herança paterna que caberia ao falecido irmão. As duas irmãs lamentavam que, durante 14 anos, Manoel Barbosa de Faria “não teve uma folha de papel para nos escrever”, e apenas não tinha esquecido “da alma de quem nos criou”, uma provável alusão às missas deixadas aos pais falecidos. Terminaram com queixas a correspondência dirigida à cunhada:

Bem pudera vossa mercê lembrasse com alguma coisa, já que meu irmão tampouco se lembrou de nós, só em deixar o que nada tem nesta terra, pois o que têm para sua legítima são bastantes dívidas e assim esta mesma lhe sirva para sua descarga, e pode mostrar ao reverendo pároco, pois quitação não temos do que lhe mostrar.<sup>47</sup>

O Juízo Eclesiástico do Rio de Janeiro não se contentou com as informações prestadas acima. Em fevereiro de 1786, o doutor promotor do referido Juízo, Domingos de Freitas Rangel, foi de parecer que “se conceda à testamenteira um ano para nela ajuntar quitação legítima daquelas legatárias; e também se lhe mande passar mandado de levantamento dos bens sequestrados”. Em 1788, o cônego doutor Francisco Gomes Vilas Boas, juiz dos resíduos, provisor e vigário-geral do bispado do Rio de Janeiro, enviou uma carta precatória, requisitória e citatória às autoridades eclesásticas do arcebispado de Braga. No referido instrumento jurídico, intimavam-se as irmãs Quitéria e Sabina Barbosa a informar sobre as legítimas paternas do irmão Manoel de Faria Barbosa, para que a inventariante e ex-mulher pudesse fazer a quitação da conta testamentária no Rio de Janeiro. O escrivão dos Resíduos e da Provedoria da cidade de Braga citou as duas irmãs para comparecerem diante daquele Juízo. Uma vez que Sabina Barbosa já se encontrava falecida, coube à irmã Quitéria fazer os esclarecimentos necessários às autoridades

<sup>47</sup> ACMRJ. CT-094. Manoel Barbosa de Faria (1779).



de Braga. Quitéria Barbosa declarou que “não possui bem algum de seu irmão Manoel Barbosa de Faria nem de seus pais”, pois as dívidas que estes haviam deixado “não chegaram seus bens para pagamento delas”. Diante das referidas circunstâncias “de nada importa que o dito seu irmão no testamento com que se faleceu lhe deixar, e à outra sua irmã defunta Sabina de Abreu, as legítimas” paternas.<sup>48</sup> Desta vez, as autoridades do Rio de Janeiro aceitaram as explicações das parentes do testador. Finalmente, em maio de 1789, no auditório eclesiástico da referida cidade, foi publicada a sentença do juiz dos resíduos Francisco Gomes Vilas Boas, na qual declarou “estarem cumpridas as disposições do testamento”.

No testamento de José Coelho Carmo, datado de 1783, o testador aludiu no início do referido documento às modificações legais que afetaram naquele contexto as disposições testamentárias, conforme discutido acima: “faço este meu testamento e nele aproveitar-me da abolição das leis testamentárias que a soberana foi servida assim o determinar”. Com base neste pressuposto, e por não possuir “herdeiro algum meu ascendente ou descendente a quem por direito deva herança”, instituiu a própria alma “por minha única e universal herdeira de tudo o que se me achar”.<sup>49</sup> Nomeou em primeiro lugar como testamenteiro a José Afonso que, após a morte do testador, acabou de fato assumindo a testamentaria. O testador era irmão da Ordem Terceira carmelita, onde determinou ser sepultado, usando como mortalha o “meu hábito de Nossa Senhora do Carmo”. Na ocasião em que foi elaborado o testamento, José Coelho Carmo encontrava-se “doente de cama” na enfermaria da Ordem Terceira do Carmo. Entre o dia do falecimento e o sétimo sucessivo, previu a realização de 100 missas pela própria alma, de esmola de cruzado, sendo 60 ditas na capela da Ordem, 20 na Igreja Matriz da Sé e 20 na Igreja do Bom Jesus. Na freguesia de Sampaio de Tibães do arcebispado de Braga, de onde era natural, determinou a realização de mais 300 missas, de esmola de 6 vinténs cada (120 réis), sendo 150 em intenção da própria alma, 50 pela alma do pai, 50 pelas dos parentes e 50 “pela alma de meus irmãos terceiros falecidos a quem faltasse com a reza da obrigação”. Por fim, instituiu a celebração de outras 850 missas para serem ditas em Portugal, “todas pela minha alma, de meus pais e meus parentes”. O custo total da celebração das 1100 missas no Reino e no Rio de Janeiro foi de 160\$000 réis.

A exemplo de outros irmãos terceiros aqui investigados, além dos sufrágios constituídos por missas, José Coelho Carmo investiu

<sup>48</sup> Ibid.

<sup>49</sup> ACMRJ. CT-110, José Coelho Carmo (1783).

na realização de obras de caridade. Para os lázaros de São Cristóvão, deixou 20\$000 réis. Para os pobres da Santa Casa curados no respectivo hospital, 30\$000 réis. Para 4 viúvas, o testamenteiro deveria selecionar as mais pobres e necessitadas e amparar a cada uma com meia dobra (6\$400 réis). Para o hospital da Ordem Terceira do Carmo, deixou 50\$000 réis. Para a matriz da freguesia onde havia nascido, legou 50\$000 réis para aquisição de paramentos. Por fim, para as obras de São Francisco de Paula, deixou mais idêntica quantia. Para a família, o único legado que deixou destinava-se ao irmão de sangue Bernardo Coelho, que foi beneficiado com 200\$000 réis, a maior esmola do testamento. A conta testamentária analisada contém rica documentação relativa ao trabalho de execução do testamenteiro. Há, por exemplo, atestados passados por diferentes sacerdotes declarando a pobreza de viúvas interessadas em receber as verbas do testamento destinadas a este fim. Em 1787, a conta testamentária foi declarada cumprida em sentença expedida pelo cônego doutor Francisco Gomes Vilas Boas. O aspecto mais interessante desta documentação é que, em nenhum momento, o Juízo contestou a nomeação da alma como herdeira pelo testador.

Não sendo identificada nenhuma conta testamentária pertencente aos terceiros do Carmo nas décadas de 1790 e de 1800, será vista aqui a conta de Clara Teresa de Queirós, a última deste grupo de irmãos. No testamento da referida irmã, elaborado em 1811, declarou que era viúva de Antônio da Costa Silva, com o qual tivera uma filha, chamada Jesuína, que foi instituída como herdeira única e universal dos bens. Para cumprir suas disposições de última vontade, Clara Teresa de Queirós elegeu o compadre José Francisco da Silva Macedo como testamenteiro. Em remuneração do trabalho de executar o testamento, o compadre receberia 800\$000 réis. À diferença dos demais terceiros carmelitas, escolheu como local de sepultamento o Convento de Santo Antônio, sendo amortalhada com o hábito deste santo. Não há nenhuma informação na conta que aponte para a filiação de Clara Teresa de Queirós à Ordem Terceira de São Francisco. Ao contrário, o pertencimento à associação dos terceiros carmelitas é patente, conforme registram vários documentos da Ordem anexados ao processo. Com relação às missas instituídas no testamento, determinou a celebração de 30 de corpo presente pela própria alma de esmola de cruzado e, com a mesma intenção, mais 150 missas, ditas o mais breve possível, de esmola de 320 réis. Pela alma do marido, determinou a realização de uma capela (50 missas), e pela alma do pai e dos demais defuntos da sua obrigação mais uma capela, todas de esmola de 320 réis.<sup>50</sup>

<sup>50</sup> ACMRJ. CT-220, Clara Teresa de Queirós (1809). Esta data é anterior à do testamento, e foi mantida aqui respeitando a informação do catálogo do fundo.

No que diz respeito às obras de caridade, Clara Teresa de Queirós estabeleceu diversos legados, destacando-se na prática de assistência feminina. Diferentemente de outros testadores, cujos dotes eram deixados a familiares ou a instituições que fariam a aplicação dos legados, a terceira carmelita beneficiou diretamente as mulheres com quem mantinha contato, embora não fossem à primeira vista parentes. Para Delfina, filha de Francisco dos Santos, deixou 400\$000 réis de dote para o seu casamento, se esta fosse a vontade dos pais. Para Florinda, “filha de pais incógnitos que foi exposta em casa de Isabel Maria”, deixou 200\$000 réis com a mesma finalidade. Para Maria Rosa, “mulher pobre”, legou 51\$200 réis “para remediar suas maiores necessidades”. Para Maurícia, “viúva assistente na roça”, doou 100\$000 réis, “para remediar a necessidade de seis filhos com que se acha”. Para Maria do Rosário, casada com José Francisco de Castro, escolhido em segundo lugar pela testadora como testamenteiro, deixou 400\$000 réis “pelo amor com que a tem tratado”. O último legado de caridade feito pela testadora foi a quantia de 25\$600 réis, para ser dividida “aos pobres mendigos, as quais serão repartidas na ladeira de Santo Antônio”, dando-se a cada um 100 réis (um vintém). Se depois de cumpridas todas as disposições houvesse remanescentes dos bens da terça da defunta, estes seriam destinados a “pobres particulares e necessitados, preferindo sempre mulheres viúvas e ainda casadas com filhos a quem tem de sustentar”, o que mostra mais uma vez a preferência da testadora pela assistência de caráter pessoal.<sup>51</sup>

No codicilo que fez ao testamento, também elaborado em 1811, Clara Teresa de Queirós determinou que José Francisco da Silva Macedo, primeiro testamenteiro e compadre, que vivia do ofício de tanoeiro, fosse também

Tutor e administrador de pessoas e bens da menor minha filha e única herdeira Jesuína, não só por ser seu padrinho de batismo e de ser ele casado e estabelecido, como também por estar a dita menina minha filha na companhia dele e de sua mulher, que a tratam com amor de filha, visto que eu depois do falecimento de meu marido me tenho conservado doente em uma cama e em casa do dito meu compadre.

Os laços de afeição que mantinha com a família do compadre contrastam com a desconfiança da testadora relativa aos familiares mais próximos. Recomendava que “por princípio algum vá a dita minha filha para casa de sua avó e minha mãe Teresa Maria do Bom Sucesso, em razão de ter eu motivo justo para o não querer, por causa de seu segundo marido e meu padraсто João Pereira de Araújo Barroso”.<sup>52</sup> A conta testamentária

<sup>51</sup> ACMRJ. CT-220, Clara Teresa de Queirós (1809).

<sup>52</sup> Ibid.

em foco inclui farta documentação relativa à satisfação dos legados do testamento. A título de exemplo, pode-se referir o recebimento dos dotes de 200 e 400\$000 réis que foram pagos aos maridos das beneficiadas, que apresentaram as respectivas certidões de casamento no Juízo. Até 1820, a testamentaria ainda se encontrava em execução.

### *Considerações finais*

A partir da análise elaborada sobre o fundo das contas testamentárias, algumas conclusões podem ser elencadas quanto ao perfil das disposições escolhidas pelos irmãos terceiros franciscanos e carmelitas em seus testamentos: as missas, os legados de caridade, o local de sepultura e a mortalha. Em todas as rubricas aqui mencionadas, existem sinais de uma forte identidade coletiva, que tendia a particularizar os terceiros em relação a outros fiéis. No que tange à realização das missas e, particularmente, aquelas realizadas com a presença do corpo do defunto, verifica-se uma particular preferência pelas capelas das ordens terceiras ou pelos templos dos religiosos franciscanos ou carmelitas. Ainda que este padrão seja relevante, as matrizes das freguesias dos testadores também foram lembradas com relativa frequência para a realização deste tipo de sufrágio. Nos ofícios fúnebres, rituais mais solenes que contavam com a participação de diversos sacerdotes, a tríade formada pela capela da Ordem, a igreja conventual e a freguesia do testador ocupava uma posição de destaque. Nas missas realizadas sucessivamente após o dia do falecimento, a preferência pela capela da Ordem ou pela igreja conventual tornava-se mais matizada, pois o número maior de sufrágios implicava a escolha de outras sedes de culto para a celebração, situadas por vezes em locais distantes. Conforme dispunham as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia que, a este respeito, reproduziam uma prática observada em todo o mundo católico, os sacerdotes estavam habilitados a dizer uma única missa por dia, à exceção do dia de finados, no qual podiam efetuar até três celebrações eucarísticas.<sup>53</sup> Por fim, cabe assinalar a frequência com que os membros das duas fraternidades dedicavam missas pelas almas dos respectivos irmãos, tentando equilibrar no post-mortem a falta de obrigações previstas nas regras das ordens.

Quanto aos legados de caridade, é nítida a importância do modelo tradicional de destinação dos recursos a beneficiários preferenciais, quais sejam: o pobre, o doente, a órfã, a viúva, o preso e o cativo. Nesta

<sup>53</sup> CHAHON, Sergio. *Os convidados para a ceia do Senhor: as missas e a vivência leiga do catolicismo na cidade do Rio de Janeiro e arredores (1750-1820)*. São Paulo: Edusp, 2008. p. 156 e 210.

concepção, os legados caritativos constituem também sufrágios para favorecer as almas dos benfeitores, e não podem ser confundidos com práticas filantrópicas, que surgiram no Reino de Portugal somente no final do século XVIII.<sup>54</sup> As relações hierárquicas estabelecidas por benfeitores e beneficiados possuíam grande diversidade. Nas testamentárias mais opulentas, era comum a escolha de instituições que assumiam o papel de intermediárias na concessão da caridade, particularmente as ordens terceiras e a Santa Casa da Misericórdia. Pôde-se notar, especialmente nos testamentos dos terceiros franciscanos Maria de Almeida e Manoel José da Costa Rego, os mais opulentos dentre todos os examinados acima, a presença de cláusulas preferenciais na concessão da assistência, preferindo-se familiares e filhas de irmãos terceiros quanto ao recebimento de dotes. De um modo geral, existe um favorecimento das redes de parentesco ritual, de sangue ou de laços de afinidade não inteiramente identificados no âmbito das práticas de assistência. Nos testamentos mais ricos, o favorecimento direto de parentes superou materialmente os recursos destinados à caridade e às missas. Entre os legados de caridade, existiam ainda outros tipos de hierarquia. Os recursos aplicados à dotação de órfãs, viúvas ou doentes nos hospitais eram nitidamente superiores às esmolas distribuídas a pobres menos “qualificados”, presentes por exemplo por ocasião do sepultamento dos testadores.<sup>55</sup> Tais considerações apontam para o caráter relativo da pobreza no contexto enfocado.

A partir do material empírico trabalhado, não é possível elaborar conclusões mais consistentes a respeito de possíveis modificações ocorridas ao longo de um século nos padrões dos legados testamentários, no que diz respeito ao peso relativo das missas, das obras de caridade, etc. De modo muito geral, a impressão que se obtém é a da continuidade das práticas em análise, o que precisa ser confirmado com fundos documentais que cubram de modo mais exaustivo a prática de testar. Um dado que não é possível negligenciar, e que já foi observado em outra ocasião, diz respeito às diferenças implicadas na realização de missas e de obras de caridade.<sup>56</sup> Enquanto para as primeiras era vital a existência de lugares de culto e de sacerdotes disponíveis para celebrá-las – diante da insuficiência local de tais recursos, muitas missas eram encomendadas em Portugal – legados massivos a título de caridade requeriam outra rede de instituições apta para distribuí-los, como hospitais, recolhimentos, etc. Ao longo de todo o período, as substanciais encomendas de missas permitem perceber como parte expressiva dos legados afluía diretamente

<sup>54</sup> ARAÚJO, Ana Cristina. *A morte em Lisboa...*, op. cit., p. 421-426.

<sup>55</sup> ARAÚJO, Ana Cristina. *A morte em Lisboa...*, op. cit., p. 417-418.

<sup>56</sup> MARTINS, William de Souza. *Membros do corpo místico...*, op. cit., p. 538.

ao clero, tornando-se provavelmente parte substancial das rendas que podia auferir.<sup>57</sup> O caráter urbano das referidas encomendas permite compreender melhor a razão da concentração em tais locais dos agentes eclesiásticos, em contraste com o abandono a que eram relegadas as freguesias rurais, conforme tem apontado a historiografia.<sup>58</sup>

A escolha do local de inumação e da mortalha que revestiria o cadáver permitem analisar com maior precisão as particularidades que distinguíam os irmãos terceiros do conjunto dos fiéis. À exceção de dois terceiros franciscanos que, por morarem afastados da cidade do Rio de Janeiro, elegeram como local de sepultamento a matriz das respectivas freguesias, todos os demais membros da Ordem optaram por inumar-se na capela desta. Deve-se chamar a atenção para esta preferência, na medida em que a eleição do sepultamento na Ordem significava deixar de lado outras opções igualmente válidas de sepultamento, como as inúmeras irmandades de que eram membros – em um caso, até a poderosa Misericórdia do Rio de Janeiro – e as matrizes das freguesias. Quanto aos terceiros do Carmo, a única exceção que confirma a regra encontra-se no testamento de Clara Teresa de Queirós, que preferiu ser inumada no Convento de Santo Antônio. A opção pelo claustro conventual reforça um dos elementos de identidade mais característicos das ordens terceiras: a projeção para o mundo dos fiéis, para o século, de práticas características da vida do claustro.<sup>59</sup> Este tipo de atitude é também perceptível quanto à escolha das mortalhas, preferindo os terceiros franciscanos inumar-se com o hábito dos frades menores, e os terceiros carmelitas com o hábito de Nossa Senhora do Carmo. Deve-se assinalar em acréscimo a preferência pelos hábitos dos religiosos, cuja venda constituía importante fonte de recursos para os conventos,<sup>60</sup> em detrimento dos próprios hábitos que os irmãos terceiros utilizavam nos rituais das ordens. Além das indulgências plenárias conferidas pela Igreja aos que eram sepultados com as referidas vestes funerárias, importa chamar atenção aqui para os laços constituídos pelos religiosos mendicantes e as ordens terceiras, à maneira de um corpo místico. Em um contexto em que a palavra religião designava, além do catolicismo, as ordens regulares, os vínculos formados no interior das

<sup>57</sup> A respeito da carreira eclesiástica no Antigo Regime, ver: MONTEIRO, Nuno Gonçalo e OLIVAL, Fernanda. Mobilidade social nas carreiras eclesiásticas em Portugal (1500-1820). *Análise Social*, Lisboa, v. 37, n. 165, p. 1231-1239, 2003; PAIVA, José Pedro. Um corpo entre outros corpos sociais: o clero. *Revista de História das Ideias*, Coimbra, v. 33, p. 165-182, 2012.

<sup>58</sup> NEVES, Guilherme Pereira das. *E receberá mercê: A Mesa da Consciência e Ordens e o clero secular no Brasil, 1808-1828*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997. p. 231-240.

<sup>59</sup> MARTINS, William de Souza. *Membros do corpo místico...*, op. cit., p. 35-84; ARAÚJO, Ana Cristina. *A morte em Lisboa...*, op. cit., p. 330-332.

<sup>60</sup> REIS, João José. *A morte é uma festa...*, op. cit., p. 231-234.

ordens franciscana e carmelita possuíam desdobramentos jurídicos, espirituais e materiais.

A respeito da atuação do Juízo Eclesiástico quanto à fiscalização dos testamentos que se situavam na respectiva alternativa, podem ser confirmadas algumas impressões colhidas em outro momento, acrescentando-se também elementos ainda não analisados. Em que pese as lacunas da documentação, é possível identificar a minuciosa atuação da Justiça Eclesiástica do Rio de Janeiro no tocante às atividades dos testamentários, exigindo-lhes provas cabais de execução dos legados dos testamentos, rejeitando inclusive documentos não autenticados. Para a completa execução das últimas vontades, as autoridades do Rio de Janeiro não hesitavam inclusive em estabelecer contatos com tribunais de outras circunscrições. Um aspecto que foi agora melhor percebido foi a ação conjunta existente entre o Juízo Eclesiástico e a Provedoria dos Defuntos, Ausentes, Capelas e Resíduos, que alternava com aquele Juízo o trabalho de fiscalização dos testamentos. Verificou-se como, no período joanino, os testamentários assinavam termos de aceitação das testamentárias nos dois tribunais, e não apenas no Resíduo Eclesiástico, como era a prática anterior, o que precisa ser confirmado com outros exemplos. Além disso, também foi mostrado como, no contexto da aplicação das leis testamentárias pombalinas, a Provedoria secular ocupou o protagonismo na anulação dos testamentos que não se conformavam com as leis “novíssimas”, atitude que foi referendada pelas autoridades eclesásticas. A pesquisa aqui apresentada trouxe também indícios evidentes quanto à flexibilização das leis testamentárias sob o governo de D. Maria I. Ainda que não tenham sido constatadas instituições de capelas perpétuas de missas aplicadas às almas dos fundadores, observou-se para o caso do irmão terceiro carmelita José Coelho Carmo a continuidade de uma prática elementar na economia de salvação tradicional: a instituição da alma como herdeira. Sem ter, nem de longe, a pretensão de esgotar os temas tratados, o que seria impossível dada a fragmentação da documentação analisada, o trabalho buscou somente apresentar resultados parciais de pesquisas em andamento. O autor se sentirá recompensado se conseguir estimular pesquisadores a se debruçar sobre algum dos campos de pesquisa aqui tratados: a Justiça Eclesiástica, as ordens terceiras e os legados testamentários.

Recebido em: 10 de dezembro de 2015.

Aprovado em: 03 de fevereiro de 2016.